



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 1288/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, situada no endereço Avenida São Carlos, nº. 991, - Centro/CEP: 13561-000, realizará o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 18.925 de 7 de dezembro 2018, além das demais disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste edital.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (portal PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (portal PMSC);

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE DESCONTO (portal PMSC);

ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (portal PMSC);

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO X- TERMO DE COMPROMISSO;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br, contados da publicação deste credenciamento no Diário Oficial. Os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente legíveis, sem rasuras ou cortes que comprometam a análise do conteúdo.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- A) Divulgação do Credenciamento;
- B) Recebimento das propostas;
- C) Análise da habilitação;
- D) Divulgação dos nomes dos interessados habilitados,
- E) Adjudicação e Homologação,
- F) Contratação.

2. PRAZO:

2.1. A partir do dia **05 de maio de 2026**, os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no seguinte correio eletrônico: licitacao@saocarlos.sp.gov.br .

A primeira sessão pública de análise dos documentos recebidos se dará às **09h00min do dia 24/06/2026** e as demais, a serem divulgadas pelos meios legais, à medida em que sejam entregues documentos de novos interessados em se credenciar, em no máximo a cada 30 dias da data da última sessão realizada.

O Credenciamento terá validade para a prestação dos serviços por até 12 meses.

Os Contratos provenientes deste Credenciamento poderão ser prorrogados, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção e possível **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

4.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.1.2. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min. Podendo ser obtido no site desta Administração: <https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Credenciamento%20Publico@2026@saocarlos.sp.gov.br>.

4.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Licitação – DL – Seção de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone (16) 3362-1163 ou ainda pelo endereço eletrônico: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.saocarlos.sp.gov.br

4.2. A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no seguinte correio eletrônico: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

4.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

4.3.1. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.2. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.4. A Comissão procederá à análise da documentação de habilitação e da documentação técnica encaminhadas por e-mail, lavrando-se Ata Circunstanciada contendo o registro das verificações realizadas, eventuais diligências promovidas e as decisões quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados.

4.5. Estarão impedidos de participar do presente credenciamento

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.5.4. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.5.7. será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por servidor público do Departamento de Licitação no ato de sua apresentação. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto da presente, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, será composta pelos seguintes documentos:

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** será composta pelos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

5.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.3.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.3.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da instituição participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

5.3.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 5.3.3.1.)

5.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme ANEXO III deste edital.

5.3.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

5.3.8. Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

5.3.8.1. O prazo assegurado no subitem 5.3.8 terá como termo inicial o momento em que o interessado for declarado habilitado no credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.3.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

5.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será composta pelos seguintes documentos:

5.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

5.4.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

5.4.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

5.4.1.3. A única exceção permitida ao item 5.4.1.1 diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

5.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data do envio da documentação para credenciamento.

5.4.2.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.5. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** estão descritos no Termo de referência, tais como:

5.5.1. Capacidade técnica comprovada por atestados de capacidade técnica ou contratos de prestação de serviço emitidos por entes públicos ou privados, demonstrando experiência mínima de 50% do quantitativo de exames e serviços presentes no objeto contratual, em conformidade com a Súmula 24 do TCE-SP e artigo 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1.1. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes especificações: dados completos do fornecedor do atestado (Razão Social, CNPJ, Atividade principal, endereço e telefone, nome legível e cargo de quem assinou o atestado), e ainda atividade desenvolvida pela empresa proponente.

5.5.2. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do ANEXO I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

5.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

5.8. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br, em arquivos no formato PDF, devidamente legíveis.

5.8.1. O envio deverá conter os documentos organizados e anexados separadamente, observando-se a seguinte divisão:

I – Documentos de Habilitação;

II – Documentos de Qualificação Técnica.

5.8.2. A Comissão não se responsabiliza por arquivos corrompidos, ilegíveis ou que não possam ser abertos, sendo de responsabilidade do interessado a correta transmissão dos documentos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após análise dos documentos enviados por e-mail, a Comissão de Contratação verificará se a instituição provisoriamente classificada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

6.1.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

6.1.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

6.1.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

6.1.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

6.1.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2. Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação considerará a instituição impedida de participar do certame.

6.2.1. A instituição poderá ser convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação da instituição a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. As instituições que se enquadram nos regimes de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, receberão os benefícios e tratamento diferenciado conforme legislação pertinente e itens deste edital.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas instituições e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. Na hipótese de a instituição não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até **3 (três) dias úteis** após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Município.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação e das propostas, à habilitação ou inabilitação de instituições, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da instituição:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br /ou protocolados diretamente no Departamento de Licitação, em endereço já mencionado neste edital.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais instituições será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Avaliadora o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Ordenador de Despesas para a competente deliberação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Publicada a homologação do processo, a empresa convocada deverá formalizar o Termo de Credenciamento com a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Ressalta-se que a contratação e a prestação dos serviços ocorrerão exclusivamente entre a empresa credenciada e o cidadão, não estabelecendo vínculo contratual com a Administração Pública.

11.2. Para a assinatura do Termo de Credenciamento a contratada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- a) não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- b) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA

12.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais leis que regem a presente licitação.

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o a instituição que, com dolo ou culpa:

12.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 12.4.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.4.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento
- 12.4.5. Fraudar o credenciamento
- 12.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.4.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.4.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- 12.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.5.1. Advertência;
- 12.5.2. Multa;
- 12.5.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.6.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.7.2. Para as infrações previstas nos itens 12.4.5., 12.4.6., 12.4.7., 12.4.8. e 12.4.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.4.5., 12.4.6., 12.4.7., 12.4.8. e 12.4.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.4.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Para fins de complementariedade e observância integral das regras do certame, aplicam-se também as disposições relativas às sanções administrativas constantes no Termo de Referência, as quais seguem transcritas abaixo:

12.18. A empresa credenciada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicáveis ao credenciamento como procedimento auxiliar), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Chamamento Público para Credenciamento a critério de terceiros e nas demais obrigações decorrentes do processo de chamamento público e deste Termo de Referência, com possível descredenciamento (art. 79, §4º).

12.19. As sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e compreenderão:

12.19.1. Advertência Formal:

- a)** Aplicável nas hipóteses de infração leve ou de primeira ocorrência de descumprimento;
- b)** Será comunicada por escrito à empresa credenciada, registrando a infração, seus efeitos e o prazo de 15 (quinze) dias para reparação, quando cabível;
- c)** A advertência será registrada em arquivo próprio mantido pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), sem impacto em pagamentos via BPA-I/SIGTAP.

12.19.2. Multa Administrativa:

- a)** Multas por infrações distintas são cumulativas, mas o total acumulado não pode exceder 50% (cinquenta por cento) do valor da fatura mensal afetada ou da projeção orçamentária da demanda regulada em período de 12 meses;
- b)** A multa será descontada de pagamentos devidos às empresas credenciadas ou cobrada judicialmente, se necessário;
- c)** Reincidência na mesma infração dentro de 6 meses eleva a multa em 50% (cinquenta por cento);

Incidente sobre o valor da fatura mensal ou do lote objeto do descumprimento, conforme tabela de infrações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

Tipo de Infração	Gravidade	Multa em percentual
Atraso até 5 dias	Leve	0,05
Atraso 5-10 dias	Média	0,1
Atraso >10 dias	Grave	0,15
Rejeição 1-5%	Leve	0,03
Rejeição 5-10%	Média	0,08
Rejeição >10%	Grave	0,15
Falha documentação BPA	Leve	0,02
Recusa atendimento	Grave	0,2
Cobrança SUS	Grave	0,25
Violação sigilo dados	Grave	0,3
Falta regularização CNES	Média	0,1
Falta registro profissional	Média	0,08

12.19.3. Impedimento de Licitar e Contratar:

- a) Aplicável em hipóteses de inadimplemento grave ou reiterado, conforme artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, com descredenciamento imediato;
- b) Prazo de impedimento: até 3 (três) anos contados da data de aplicação da sanção;
- c) Será comunicado ao PNCP e CEIS conforme artigo 156.4;
- d) A empresa credenciada poderá requerer cancelamento de impedimento após 2 (dois) anos, mediante comprovação de regularidade administrativa e financeira.

12.19.4. Declaração de Inidoneidade:

- a) Aplicável em casos de prática dolosa lesiva ao interesse público, conforme artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, com descredenciamento definitivo;
- b) Efeitos em todo o território nacional, impedindo contratação com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Comunicação obrigatória ao CEIS;
- d) Prazo mínimo de 5 (cinco) anos para cancelamento de inidoneidade;
- e) A empresa credenciada poderá requerer cancelamento após 5 (cinco) anos, mediante petição fundamentada e comprovação de regularidade.

12.20. O descumprimento das obrigações do ato de Credenciamento, incluindo atrasos, recusas de fornecimento, irregularidades técnicas, falhas documentais, violação de sigilo, cobrança indevida ou práticas abusivas, será registrado pelo fiscal em processo próprio mantido pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), podendo levar a descredenciamento por falha recorrente (taxa reteste >2% ou TAT <95% SLA).

12.20.1. Procedimento Administrativo:

- a) Identificação: Ao identificar descumprimento, o fiscal comunicará formalmente ao credenciada fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, descrevendo a infração, seus efeitos e exigindo regularização quando possível;
- b) Resposta: A empresa credenciada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa ou demonstrar regularização;
- c) Instauração: Caso não haja reparação, o gestor instaurará processo administrativo sancionador no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme rito previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

- d)** Notificação: A empresa credenciada será notificada formalmente da instauração do processo com apresentação dos fatos, fundamentação legal e prazo de 15 (quinze) dias para defesa técnica e jurídica;
- e)** Defesa: A empresa credenciada poderá apresentar defesa escrita, documentação comprobatória e requerer perícia técnica se questionada a qualidade;
- f)** Decisão: A autoridade competente proferirá decisão fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após término do prazo de defesa;
- g)** Recurso: A empresa credenciada poderá recorrer da decisão ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo a decisão final proferida em 20 (vinte) dias.

12.20.2. Competência:

- a)** Sanções de advertência: Gestor ou fiscal designado;
- b)** Sanções de multa até 10% do valor mensal: Departamento de Regulação, Controle e Avaliação;
- c)** Sanções de multa acima de 10%: Secretário de Saúde;
- d)** Impedimento de licitar e inidoneidade: Secretário de Saúde, com análise jurídica prévia, e descredenciamento automático para graves.

12.21. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas conforme a seguir:

12.21.1. PNCP: Registro de sanções (multas, impedimento, inidoneidade) no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após decisão final;

12.21.2. CEIS: Comunicação automática ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas para sanções de impedimento de licitar (3 anos) ou inidoneidade (5+ anos);

12.21.3. Portal de Transparência Municipal: Publicação de resumo da sanção no Portal de Transparência do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.21.4. Órgão Gerenciador: Comunicação formal ao órgão gerenciador do cadastro de Credenciamento, se houver, informando sanção e efeitos, com suspensão no painel regulatório SPA.

12.22. A publicidade de sanções não prejudica:

12.22.1. A eventual rescisão do ato de Credenciamento;

12.22.2. O impedimento de novas contratações ou credenciamentos durante período da sanção;

12.22.3. A cobrança judicial de indenizações por danos causados;

12.22.4. O registro de restrições em órgãos de proteção ao crédito, quando cabível.

12.24. Cancelamento de Sanções e Registros:

12.24.1. Sanções de advertência: Canceladas automaticamente após 24 (vinte e quatro) meses de regularidade;

12.24.2. Sanções de multa: Canceladas após pagamento integral;

12.24.3. Impedimento de licitar: Cancelado automaticamente ao final de prazo estabelecido, ou antecipadamente mediante requerimento após 50% do prazo de impedimento com comprovação de regularidade;

12.24.4. Inidoneidade: Cancelada mediante requerimento do credenciada fornecedor após 5 (cinco) anos, com comprovação de regularidade administrativa, financeira e legal, precedido de análise jurídica, com reavaliação para recadastramento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.1. O valor estimado é de R\$ 5.093.519,05 (cinco milhões, noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e cinco centavos) para a contratação total da presente licitação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 712 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.39.05.3100000

Ficha: 724 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.39.01.3100000

Ficha: 687 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.118.3.3.90.39.05.3100000

Ficha: 668 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.116.3.3.90.39.01.3100000

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes credenciados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.2. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. É facultado a Comissão Avaliadora, ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do envio da documentação para fins de credenciamento.

14.4. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

14.5. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.6. A participação no presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte da instituição, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da instituição, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar o credenciamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

14.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 22 de abril de 2026

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa interessada, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto do credenciamento, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Credenciamento Público nº 002/2026, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste credenciamento, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Credenciamento;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

São Carlos ____ de ____ de 2026

Dados do responsável
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL _____

e

DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Credenciamento supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo

Atenciosamente,

Local/data

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (portal PMSC)

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (portal PMSC)

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE DESCONTO (portal PMSC)

ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (portal PMSC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
E XXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Secretário Municipal de XXXXX, XXXXXX, (qualificar o secretário), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxx, [QUALIFICAR], neste ato representada por xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de Credenciamento consubstanciada no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 91 do Decreto Municipal nº 872/2024, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O objeto deste contrato é a xxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. O objeto deste contrato será efetivado nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.288/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente importa em até R\$ xxxxxxxx, o qual será fixo e irrevogável.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pela unidade interessada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, estendendo-se pelo período de xxxxxx, prorrogável nas hipóteses legais por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob n– Desp.XXXX .

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que ela se obrigou após regular apuração em processo administrativo assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias corridos por meio de notificação extrajudicial, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato após regular apuração em processo administrativo assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. São deveres do CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e no prazo ajustados;

6.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.3. A CONTRANTE obriga-se a cumprir integralmente as disposições constantes no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATADA

7.1. São direitos da CONTRATADA:

7.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, na forma e no prazo estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

7.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

7.2. São deveres da CONTRATADA:

7.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.2. Responder administrativa, civil e criminalmente pelos serviços que executar na forma da lei; 7.2.3.

Empregar, na elaboração do serviço contratado, pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.2.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis; 7.2.5. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

7.2.6. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores da prestação dos serviços;

7.2.7. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;

7.2.8. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso ao CONTRATANTE;

7.2.9. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.2.10. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.2.11. Observar, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, a correta emissão de documento fiscal com destaque do valor de imposto de renda a ser retido, ou, para casos não sujeitos à retenção, comprovação e apontamentos sobre tal condição;

7.2.12. Cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE, bem como da retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta TAC, firmado entre o CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

7.2.13. Atender as demais especificações constantes no ETP e no TR que fazem parte integrante do presente processo licitatório.

7.3. A CONTRANTE obriga-se a cumprir integralmente as disposições constantes no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, ajuízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.2.1. Aplicam-se à CONTRATADA as sanções previstas no item 16 do Termo de Referência (fls. 64/66), que integra o presente instrumento para todos os fins.

8.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

8.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente.

8.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, em que há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.

8.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, e, nos casos omissos, serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este instrumento nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.1. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente contrato.

12.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.4. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente contrato.

12.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará, sem ônus à CONTRATADA, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para se dirimir controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato em detrimento de outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois delido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

São Carlos, [Data].

XXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL XXXXX
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

Testemunhas: _____

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, de acordo com as características e especificações constantes do Edital e seus anexos.

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Credenciamento Público em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável